



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Op. 131/2016

CARVÃO IRMÃOS LOPES LTDA - ME
FAZENDA PONDEROSSA

CNPJ 06.853.740/0001-57

PERÍODO
07/11/2016 A 09/11/2016



LOCAL: NIOAQUE – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DOS FORNOS: S 21° 04' 17" W 055° 49' 16"

ATIVIDADE: 0220-9/02 Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	05
VIII – DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
IX – CONCLUSÃO.....	06
<u>ANEXOS DO RELATÓRIO.....</u>	<u>07</u>
<u>ANEXO I:</u> Contrato Particular de Cessão de Exploração de Material Lenhoso e Carvão Vegetal, assinado em 18-02-2016, com prazo de validade de 18 (dezoito) meses; Nota Fiscal nº 000.002.216, de 14-09-2016 – Venda de Carvão para Vetorial Siderurgia Ltda; Documento de Origem Florestal – DOF nº 1665701.....	08
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração.....	14



RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Ministério do Trabalho:



Polícia Militar Ambiental – 15º Batalhão de Campo Grande-MS:



II – PERÍODO DA AÇÃO:

- 07-11-2016 a 09-11-2016

III - DA MOTIVAÇÃO DA DILIGÊNCIA:

A ação foi realizada visando a apuração de notícia da ocorrência de trabalho sob condições análogas às de escravo, por meio do Disque Direitos Humanos, cadastrada **sob nº 739763**, no dia 19-06-2016, encaminhada para a Divisão de Erradicação do Trabalho – DETRAE/SIT, registrada sob o número **SISACTE 2509**, com envio para a SRT-MS no dia 12-09-2016, inserida como **Demanda SFITWEB sob nº 680340-7**.

IV - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

NOME: CARVÃO IRMÃOS LOPES LTDA – ME

CNPJ: 06.853.740/0001-57

CNAE/ATIV ECONÔMICA: 02.20-9/02 – Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA PONDEROSSA – ZONA RURAL – NIOAQUE - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE S 21° 04' 17" LONGITUDE W 055° 49' 16"

NÚMERO DE EMPREGADOS NA FAZ PONDEROSSA: 4 (quatro)

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS (todos estabelecimentos): 42 (quarenta e dois)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS

V - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	04
-Homens	03
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS:	42
-Homens	07
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	01
-Homens	01
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 0,00
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 0,00
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	09 (nove)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00 (zero)
CTPS EMITIDAS	00 (zero)
TERMO DE INTERDIÇÃO	00 (zero)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / MS**

VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
✓ 1	21.062.010-2	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
✓ 2	21.062.011-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
✓ 3	21.062.011-1	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
✓ 4	21.062.013-7	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries
✓ 5	21.062.014-5	131355-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter instalações sanitárias sem chuveiro
✓ 6	21.062.012-9	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
✓ 7	21.062.007-2	131389-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Fornecer moradia familiar que não possua capacidade dimensionada para uma família
✓ 8	21.062.009-9	131476-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas
✓ 9	21.062.008-1	131479-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter moradia familiar construída em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins

VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Os trabalhadores foram identificados na atividade produção de carvão vegetal, a partir de material lenhoso proveniente de floresta nativa, consistindo no corte de madeira, amontoamento e carregamento de lenha, enchimento, queima e esvaziamento de fornos de carvão.

O objetivo da atividade desenvolvida é a produção de carvão vegetal, a partir da madeira derrubada, visando a limpeza de áreas de para implantação de pastagens para a criação do gado bovino de corte.



VIII – DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

No dia 08 de novembro de 2016, a ação fiscal teve o seu início, com inspeção da área de instalação dos fornos e das áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores, cujas fornos estão edificadas nas dependências da FAZENDA PONDEROSSA, município de NIOAQUE, MS, cuja área totaliza 666,1233 hectares.

Durante a inspeção fiscal do local de trabalho e áreas de vivências, realizou-se entrevistas com os trabalhadores presentes, que declararam que o estabelecimento estava sob a responsabilidade da empresa CARVÃO IRMÃOS LOPES LTDA – ME.

Em que pese a existência de irregularidades em relação ao meio ambiente de trabalho, conforme os autos de infração indicados no item anterior, não se concluiu que referida situação representasse o descumprimento de direitos fundamentais do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde, nos termos do artigo 3º, da Instrução Normativa Nº 91 (DOU 06-10-2011), a fim de que se configurasse a existência de condições degradantes de trabalho.

Na sequência da ação fiscal, mediante análise dos documentos existentes, confirmou-se a existência de contrato celebrado pela empresa citada, com a proprietária da fazenda. No mais, verificou-se que as notas fiscais de venda do carvão estavam sendo emitidas pela mesma empresa.

IX – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores não se encontravam submetidos a condições análogas às de escravo.**

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 05 de junho de 2017.

